LEI N.º 4379 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a celebrar Convênio com Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, para execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, através dos Projetos "Cerâmica: Um Desafio para a Inclusão Social" e "Jovem Empreendedor".

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar juntamente com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Convênio com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, através dos projetos "Cerâmica: Um Desafio para a inclusão Social" e "Jovem Empreendedor"

Art.2º. Os recursos atinentes ao convênio serão repassados pela PETROBRAS ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através do Fundo Municipal.

Art. 3º - O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmada entre os partícipes.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei o Plano de Trabalho, e minuta do Convênio em anexo.

Art.4º. Fica, ainda, o Executivo autorizado a celebrar convênio com as instituições Patrulheiros de Dom Bosco e Instituto Profissional Salesiano, para o desenvolvimento dos projetos.

Art.5º. Cumpre ao Município, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - as providências necessárias para que os recursos oriundos do convênio sejam repassados as instituições.

II - acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho estabelecido neste Convênio.

Art. 6º. Cumpre ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - firmar termo com a instituição responsável pela execução do Projeto;

II - monitorar a instituição no fiel cumprimento do objetivo, da metodologia, do plano de trabalho e metas estabelecidas no Projeto;

III - prestar contas, em conjunto com o Município, a Petrobrás da aplicação da integralidade do repasse previsto nos termos do convênio.

Art. 7º. Cumpre as Instituições Patrulheiros de Dom Bosco e Instituto Profissional Salesiano:

I -desenvolverem o projeto previsto no Plano de Trabalho;

II - prestar contas ao Conselho e ao Município da aplicação da integralidade do repasse para o projeto;

III - permitir e facilitar aos Participes o pleno conhecimento das ações desenvolvidas na execução do projeto, permitindo identificar os efeitos produzidos.

§ 1° - A liberação de repasse as instituições só acontece após prestação de contas detalhada do gasto da subvenção anterior.

§ 2° - A quitação dos encargos trabalhistas compõe, necessariamente, a prestação de contas prevista no parágrafo anterior.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 21 de fevereiro de 2006.

Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tgt